



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

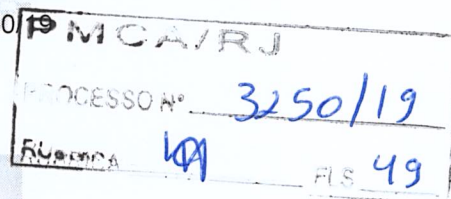
AA Nº15/2019

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

CNPJ:29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 3250/19



**A realizar a seguinte atividade:**

Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos inseridos em área urbana e de expansão urbana deste município.

**no seguinte local:**

Endereço: Corpos hídricos naturais e artificiais da área urbana e de expansão urbana.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ CEP: 28860-000

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº3250/19 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 05 de abril de 2019.

**Denise Marçal Rambaldi**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 1546/2017

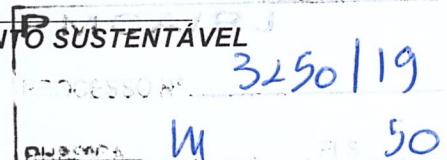
*Recebido em  
11/06/2019  
Fls. 49  
12-988*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AA Nº15/2019

Verso



- 3 – Apresentar à SEMMADS relatórios trimestrais contendo as informações referentes à atividade licenciada, contendo minimamente: delimitação dos trechos que sofreram intervenção; registro fotográfico (antes e depois da atividade); informações referentes à destinação dos resíduos; e, descrição da metodologia utilizada;
- 4 – Não realizar intervenções na conformação da calha dos corpos hídricos;
- 5 - O material gerado pela limpeza e desassoreamento deverá ser encaminhado para local devidamente Licenciado, devendo ser destinados:
  - 5.1 Os resíduos sólidos domiciliares retirados dos corpos hídricos para a Estação de Transbordo de Resíduos do Ribeirão;
  - 5.2 Os resíduos de construção civil retirados dos corpos hídricos para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
  - 5.3 O material vegetal retirado dos corpos hídricos direcionados para a Unidade de Processamento de Resíduos de Casimiro de Abreu, localizada na Rua Humberto Marinho, S/N, próximo ao Parque de Exposição Municipal.
- 6 – Esta Autorização não inclui intervenções mecanizadas em corpos hídricos quando inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção da Natureza classificadas como Áreas de Proteção Ambiental de Uso Sustentável (APA) ou Unidade de Conservação de Proteção Integral assim como Zonas de Amortecimento, ficando autorizada nestes casos apenas a limpeza manual.
  - 6.1 – Para intervenções no Canal de Medeiros torna-se necessária solicitação de Autorização Específica.
- 7 – Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
- 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.  
-X-X-X-X-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.